



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.322

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 1988,

CONSIDERANDO que o Egrégio Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou prejudicadas as Representações nºs 1.534-3 e 1.535-1, do Governo do Estado, cassando, em consequência, as medidas liminares que suspenderam a eficácia das Resoluções nºs 933 e 934, ambas de 6.10.87, deste Conselho, conforme comunicação através dos ofícios nºs 485/88-P/MC e 515/88-P/MC, do Exmo. Sr. Presidente daquela Corte,

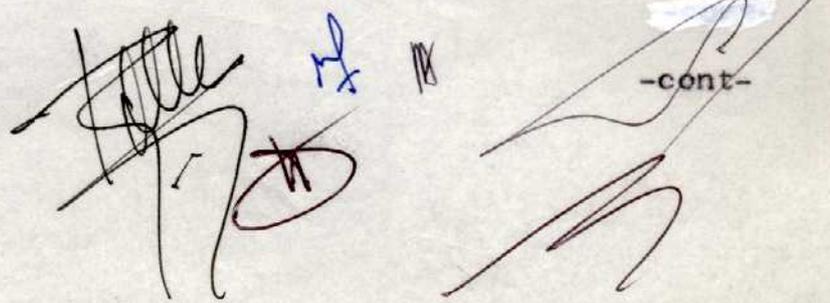
CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

R E S O L V E:

I - Restabelecer a eficácia das Resoluções nºs 933 e 934, ambas de 06 de outubro de 1987, deste Conselho de Contas;

II - Fica revogada a Resolução nº 1.194, de 30 de junho do corrente ano.

III - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 30 de junho do corrente ano.


-cont-

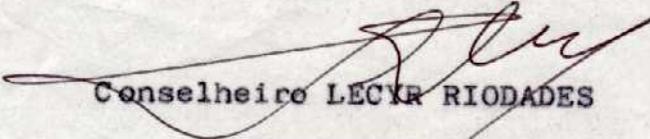


ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

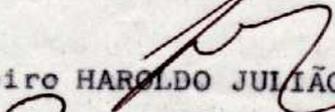
RESOLUÇÃO Nº 1.322

-02-

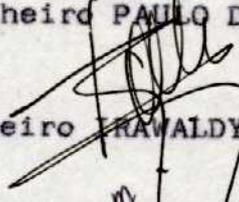
Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1988.

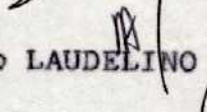

Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente

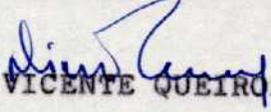

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA


Conselheiro PAULO DOURADO


Conselheiro TRAVALDYR ROCHA


Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO


Conselheiro VICENTE QUEIROZ